

二十七、上款規定並不妨礙提起相應之司法程序，亦不妨礙在有關舉報日起計三十日內，使受益者繳回不適當收取之款項或利益。

第五章 最後規定

二十八、新聞司有權監察受益者如何使用按本批示所給予之補助計劃。

二十九、施行本批示所產生之負擔，由每年登錄於新聞司預算之款項所承擔。

三十、廢止十二月七日第 1 1 1 / GM / 8 7 號批示、二月六日第 3 8 / G M / 9 1 號批示及二月十六日第 6 1 / GM / 9 1 號批示。

一九九一年七月二十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 123/GM/91

O Governador, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Único. Durante a minha ausência, de 29 de Julho a 25 de Agosto do corrente ano, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lages Ribeiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 124/GM/91

Considerando o disposto nos artigos 23.º e 74.º da Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 84/91, de 30 de Janeiro, quanto à actualização da remuneração dos magistrados e dos militares de acordo com o valor correspondente ao índice 100;

Considerando que o valor do índice 100 foi actualizado pelo Governo da República para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1991;

Considerando a recente aprovação do aumento de 10,34% do vencimento dos trabalhadores da administração pública do Território;

Considerando que as actuais remunerações dos magistrados e dos militares em serviço no Território vigoram desde 1 de Janeiro de 1990;

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. Fixo em 127% (cento e vinte e sete por cento) o coeficiente de desvalorização do escudo para efeitos de ajustamento das remunerações em escudos dos magistrados e dos militares em serviço no Território.

2. Tais remunerações são, deste modo, actualizadas com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991, de acordo com o valor respectivo do índice 100.

3. Se da aplicação daquele coeficiente resultar um aumento inferior a 10,34% do que vinha sendo auferido, deverá aplicar-se essa percentagem de aumento.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Julho de 1991.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 6,40

本張價銀六元四毫正